

publicação legal

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Paranavai Paranaense, Território Escudo das Águas
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2022-PMON
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 85/2022
Pregão Eletrônico Nº. 43/2022
CONTRATO Nº 134/2022
VENCIMENTO 22/06/2023
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, E A EMPRESA EQUÁGRIL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE 03 TRATORES AGRÍCOLAS, NOVOS, 4X4, CONVÊNIO SEAB/PR 18/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.973.692/0001-16
TERMO ADITIVO
1º Termo aditivo do contrato nº. 128/2022, decorrente de inexigibilidade de licitação nº. 20/2022 de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, PSICÓLOGO, ATENDENTE DE PÚBLICO, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO para prestação de serviços conforme especificações constantes no edital de credenciamento 04/2020.

CIS Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar
Exclusivo para participação de EPP/ME/MEI
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 75/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 22/2022
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO
Informamos aos interessados que o Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar, realizará licitação na modalidade de PREGÃO na sua forma ELETRÔNICO, em obediência a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, a Resolução da Presidência deste Consórcio nº 01/2007, as normas constantes da Lei 8.666/93, Lei 9.784/99 e suas modificações, conforme as seguintes especificações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, nº 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP 87.780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraná do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 76.476.566/0001-08
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: contabilidade@paraisodonorte.pr.gov.br
DECRETO Nº 1405/2022
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.333.901,62 (um milhão trezentos e trinta e três mil novecentos e um reais e sessenta e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447-1122 - Cx. Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pm@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
LEI Nº 3.444/2022
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO COM FUNDAMENTO LEGAL NOS ARTIGOS 41 INCISO I, E 43 E 1º INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964.
A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei.
Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, abrir no orçamento do corrente exercício, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 595.251,36 (quinhentos e noventa e cinco mil duzentos e cinquenta e hum reais e trinta e seis centavos), nos seguintes órgãos, unidades orçamentárias, ações de governo, categorias econômicas e fontes de recursos financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447-1122 - Cx. Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pm@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
LEI Nº 3.445/2022
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO COM FUNDAMENTO LEGAL NOS ARTIGOS 41 INCISO I, E 43 E 1º INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964.
A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei.
Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, abrir no orçamento do corrente exercício, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 612.607,13 (seiscentos e doze mil seiscentos e sete reais e treze centavos), nos seguintes órgãos, unidades orçamentárias, ações de governo, categorias econômicas e fontes de recursos financeiro.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, nº 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP 87.780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraná do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 76.476.566/0001-08
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: contabilidade@paraisodonorte.pr.gov.br
DECRETO Nº 1403/2022
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 3.797.592,09 (três milhões setecentos e noventa e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e nove centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447-1122 - Cx. Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pm@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
LEI Nº 3.446/2022
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO COM FUNDAMENTO LEGAL NOS ARTIGOS 41, INCISO I, E ARTIGO 43, § 1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964.
A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei.
Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, abrir no orçamento do corrente exercício, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais), no seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fontes de recursos financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447-1122 - Cx. Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pm@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
LEI Nº 3.448/2022
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, INSERIR AÇÕES DE GOVERNO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA-LDO DO CORRENTE EXERCÍCIO, LEI Nº 3.311/2021, DE 05-07-2021, PUBLICADA NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO 18.824, DE 07-07-2021, PÁGINAS 15 A 18, READEQUADA PELA LEI Nº 3.364/2021, DE 22-12-2021, PUBLICADA NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO 18.941 DE 23-12-2021, PÁGINA 13.
A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Inclui nas metas e prioridades para o exercício de 2021, constantes do macro objetivos do anexo II - Relação de Programas e Metas da Lei Municipal nº 3.364/2022 de 22-12-2021 (adequação da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022), estabelecendo por programas, objetivos e metas e terço precedência na alocação de recursos orçamentário na Lei Orçamentária para 2022, a seguinte ação de governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, nº 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP 87.780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraná do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 76.476.566/0001-08
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: contabilidade@paraisodonorte.pr.gov.br
DECRETO Nº 1403/2022
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 3.797.592,09 (três milhões setecentos e noventa e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e nove centavos).

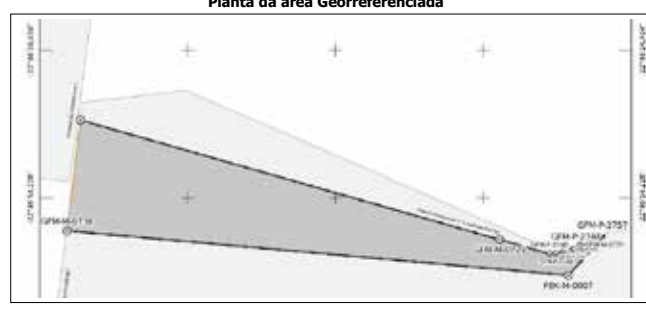
publicação legal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA

1º EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 27 de maio de 2022

NOTIFICADAS: ALEXANDRA ESTRUZANI PAZINATTO e ANDRESSA CAROLINE ESTRUZANI PAZINATTO

A SRA. Darcy Domingas Mella da Silva, Agente Delegada do Serviço Registral de Imóveis, da Comarca de Loanda-PR, em cumprimento ao disposto no art. 213, §3º, da Lei nº 6.015/73, faz saber às Vossas Senhorias, que corre perante este Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Loanda-PR, um pedido para averbação de GEORREFERENCIAMENTO...



Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio (05), do ano de dois mil e vinte e um (2021), DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE DELEGADA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1407/2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 80.045,53 (oitenta mil quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 5º, I, da Lei nº 501/2021-LOA, de 03 de dezembro de 2021;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.045,53 (oitenta mil quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), na seguinte dotação:

Tabela com 2 colunas: Programática e Descrição. Detalhes de dotações para Departamento de Educação e Divisão da Educação Básica.

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º servirá como recurso a importância de R\$ 80.045,53 (oitenta mil quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, previsto no inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte de recursos 10110 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 3º Fica incluída na Lei nº 496/2021 - Plano Plurianual (PPA 2022/2025), na Lei nº 477/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 501/2021 - Lei Orçamentária Anual, as alterações provenientes deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 22 de junho de 2022.

Paraíso do Norte, 22 de Junho de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 108/2022

CLAUDMIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NOS ARTIGOS 7º E 43 § 1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.366/2021 DE 22-12-2021, PUBLICADA EM 29-12-2021 NO ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL "DIÁRIO DO NOROESTE" EDIÇÃO 18.944 FOLHAS 10 A 13.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais), para suplementação da dotação orçamentária do corrente exercício do seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro, como segue:

Tabela de dotações orçamentárias para a Administração Geral, incluindo fontes de recursos e valores.

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais) autoriza a Divisão de Orçamento e Contabilidade a proceder, como segue:

Tabela de recursos financeiros para o artigo 2º, mostrando fontes, valores e totais.

Art. 3º Fica atualizado o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação:

Tabela de recursos financeiros com colunas para Supervit Financeiro, Excesso de arrecadação, Anulação de dotação e Total.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 21 de junho de 2022.

Claudimir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2012.

Faço saber que a Câmara Municipal de Diamante do Norte aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica REPROVADA a prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Pedro Edivaldo Kuiperes Selami, acolhendo o acórdão de parecer proferido nº 32/22, exarado no processo nº 443781/20 - Recurso de Revisão e no Pedido de Rescisão nº 545315/17, emitido pelo Tribunal Pleno do II. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo aos autos nº 199439/13 da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2012.

Artigo 2º - As referidas Contas ficarão 60 dias a disposição dos Cidadãos e Entidades para livre verificação.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte (PR), 21 de junho de 2022.

EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte

Antonio Carlos Cauneto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 109/2022

CLAUDMIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI Nº 3.451/2022, DE 22-06-2022, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO DO NOROESTE EM 23-06-2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.814.100,00 (um milhão, oitocentos e quatorze mil e cem reais), nos seguintes órgãos, unidades orçamentárias, ações de governo, categoria econômica e fontes de recursos financeiros.

Tabela detalhada de dotações orçamentárias e recursos financeiros para a Prefeitura Municipal de Alto Paraná, incluindo setores como Saúde, Educação e Administração.

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.814.100,00 (um milhão, oitocentos e quatorze mil e cem reais), autoriza o Poder Executivo, proceder anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias do orçamento do corrente exercício, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

REFERÊNCIA DISPENSA 015/2021

CONTRATO Nº 015/2021

Tabela de dados contratuais incluindo CONTRATANTE, CONTRATADO, OBJETO, VALOR DO CONTRATO, DATA INICIAL DO CONTRATO, DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DATA DO 1º ADITIVO (DE TEMPO), NOVA DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, MOTIVAÇÃO DO ADITIVO.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06

DECRETO Nº 112/2022

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº. 24 de 22 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 319.144,80 (Trezentos e dezanove mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Tabela de despesas e descrições para o artigo 1º, incluindo itens como Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, e Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Artigo Primeiro será utilizado como recurso a anulação parcial de dotação descrita abaixo:

Tabela de despesas e descrições para o artigo 2º, incluindo itens como Manutenção das Atividades da Junta de Serviço Militar, Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, e Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 22 de Junho de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 191/2022

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária Integral por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais. ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e Considerando o processo de aposentadoria voluntária integral da servidora NEIDE CABRERA FERNANDES.

Art. 1º - Fica concedida a partir de 01 de Julho de 2022 a servidora NEIDE CABRERA FERNANDES, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Servente de Limpeza, portadora da Cédula de identidade RG. nº 6.115.512-0 SSP/PR, do PIS/PASEP nº. 1.703.090.675-4 e inscrita no C.P.F./MF sob nº. 772.712.209-25, residente e domiciliada na cidade de Tamboara-PR, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do cargo efetivo de Servente de Limpeza, constante dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 015/2006, nos termos do art. 6º da E.C. 41/2003 c/c.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria, o valor de R\$ 1.822,80 (um mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) conforme cálculo de proventos.

Art. 3º - Os proventos de aposentadoria da servidora serão revisados nos termos do artigo 7º da E.C. 47/2003.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamboara, 22 (vinte e dois) dias do mês de Junho de 2022.

Antonio Carlos Cauneto
Prefeito Municipal

publicação legal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000
DECRETO Nº 113/2022
SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".
ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária n.º 25 de 22 de junho de 2022,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 5.000,00 (Cinco mil reais) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000
DECRETO Nº 114/2022
SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".
ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária n.º 26 de 22 de junho de 2022,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 00.940.138/0001-70
Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 - Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 - Cx. P. 61 - Telefone: (44) 3431-1231
PORTARIA Nº 029, DE 22 DE JUNHO DE 2022.
SÚMULA: conceder férias regulamentares aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Paraíso do Norte-PR.
Considerando que o art. 25, do Regimento Interno, estabelece que o Presidente é o supervisor dos trabalhos legislativos da Câmara, de seus serviços administrativos e de sua ordem.
Considerando que o art. 28, III, do Regimento Interno, estabelece que o 1º Secretário assina juntamente com o Presidente, os atos oficiais da Câmara de Municipal de Paraíso do Norte;
Considerando a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do salário que normalmente auferir, garantido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinada com a Lei Orgânica do Município de Paraíso do Norte/PR, art. 98, § 5º; e art. 102, da Lei Municipal nº 17/1993;
Considerando que os funcionários em suas telas, de acordo com o levantamento realizado e levando em consideração o conteúdo em suas fichas funcionais, adquiriram o direito elencado, conforme solicitação dirigida à Divisão de Recursos Humanos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Assessoria Parana 158 - Centro
Fones (41) 3672-1122 a 3673-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87600-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
"Administração Transparente" 2021/2024
DECRETO Nº 892/2022
Súmula - Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial
ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal em exercício de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.010 de 21 de junho de 2022.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Rondon, para o exercício financeiro de 2022, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000
LEI Nº 25/2022
SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".
A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022; e inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022; e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do município de Diamante do Norte - PR.
Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 5.000,00 (Cinco mil reais) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000
LEI Nº 26/2022
SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".
A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022; e inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022; e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do município de Diamante do Norte - PR.
Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990-000
DECRETO Nº 110/2022
SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".
ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Orçamentária Anual do Município nº 60 de 17 de Dezembro de 2021, em seu artigo 4º, VI,
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
GABINETE DO PREFEITO
SITE: www.jornalpr.gov.br - E-MAIL: gabinete@jornalpr.gov.br
LEI MUNICIPAL Nº 1.375, DE 22 DE JUNHO DE 2022
Instaura o programa de arrecadação de coleta de lixo do Município de Santo Antônio do Caiú e dá outras providências.
JOSE GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de programa -- CP com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ -- SANEPAR, permitindo a arrecadação de Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto.
Art. 2º A arrecadação da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Contrato proveniente de termo de convênio, celebrado entre a companhia de Saneamento do Paraná -- SANEPAR e o Município.
Parágrafo Único: A Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos, será mantida com a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da SANEPAR.
Art. 3º O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:
§ 1º Em parcela única, por meio de documento emitido pela prefeitura, até a data de vencimento definida por este.
§ 2º Não sendo realizado o pagamento, até a data de vencimento, a prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em parcelas dentro do ano fiscal, sem juros.
Art. 4º A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os índices devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da mesma.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, 22 de junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
GABINETE DO PREFEITO
SITE: www.jornalpr.gov.br - E-MAIL: gabinete@jornalpr.gov.br
DECRETO MUNICIPAL Nº 230, DE 22 DE JUNHO DE 2022.
Súmula: Dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativa à retenção e recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e funcional do Município de Santo Antônio do Caiú-PR.
José Gabriel Gonçalves Fachiano, Prefeito do Município de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do município:
CONSIDERANDO que o disposto no art. 118 da Constituição Federal, que assegura ao Município o produto da arrecadação do imposto do Estado do União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
CONSIDERANDO que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal - VIT no Recurso Extraordinário nº 1.291.433/RS, que já transitou em julgado, assegurou aos Municípios o direito de se apropriar da retenção do Imposto de Renda nos mesmos moldes previstos para os órgãos federais, os quais se referem ao art. 64 da Lei nº 9.430/96;
CONSIDERANDO que a instância do Município quanto à adção das providências administrativas pertinentes implicar perda de arrecadação pelo impossibilidade de se apropriar do Imposto de Renda se não houver a respectiva retenção no ato do pagamento;
DECRETA:
Art. 1º - Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e funcional do Município de Santo Antônio do Caiú estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro municipal o Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pelo fonte pagadora.
§ 1º - Nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, a retenção na fonte do Imposto de Renda será efetuada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, observando que não incidirá na fonte qualquer desconto a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP, tendo em vista a incidência do acórdão a que se refere o art. 33 da Lei nº 10.833/2003.
§ 2º - Os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do Imposto de Renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro do Município serão estabelecidos em manual aprovado por ato do Diretor do Departamento Municipal de Finanças.
§ 3º - Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro através de procedimentos adotados no Sistema Financeiro e Contábil do Município.
§ 4º - Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro do Município devem ser adotadas as medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
§ 5º - Os comprovantes de retenção e de recolhimento do Imposto de Renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município pelos prazos previstos em legislação específica.
Art. 2º - Nos pagamentos efetuados pelo Município de Santo Antônio do Caiú aos fornecedores de bens e serviços que emitam faturas com código de barras, caberá a retenção do Imposto de Renda de acordo com o que prevê o art. 64, § 5º, da Lei nº 9.430/96, nos seguintes termos:
I - até 10/06/2022, os fornecedores de bens e prestadores de serviços estão autorizados a emitir suas faturas com código de barras sem a retenção do Imposto de Renda, cujos pagamentos tenham prazo de vencimento até 31 de agosto de 2022;
II - durante o período descrito no inciso I, os receber os faturas emitidas pelos fornecedores de bens e serviços, o Município de Santo Antônio do Caiú emitirá ao beneficiário de cada pagamento a respectiva notificação de lançamento referente ao Imposto de Renda para ser retido na fonte sobre a operação, juntamente com o respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, para que o beneficiário pelo pagamento efetue o recolhimento do imposto de Renda na rede bancária;
III - o fornecedor de bens e serviços fica obrigado a comprovar o recolhimento no termo do inciso II, como condição para o pagamento da fatura do mês subsequente;
Art. 3º - O disposto neste Decreto não se aplica às empresas públicas e sociedades de economia mista do Município atualmente existentes ou que venham ser constituídas.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre os pagamentos efetuados pela Administração Pública Municipal a partir de 1º de julho de 2022.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, quarta-feira, 22 de junho de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II, nº 800 - Caixa Postal nº 01
Fone - (44) 3445.8150-8155 - CNPJ 76.238.435/0001-30
www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná
DECRETO Nº 5.243
De: 20 de junho de 2022
Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.
STEFAN TOMÉ PAUK, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, CONSIDERANDO O INCISO III DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART.45 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.593/21 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, PUBLICAÇÃO 31/12/2021.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de R\$97.254.94 (noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), destinados a atender despesas fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO F.M.A.S.
Administração Geral do Fundo Municipal de Assistência Social
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
718,26
Ações Gerais Benefícios Eventuais na Assistência Social
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
754,93
FEAS BENEFICIO EVENTUAL - C/C 69942-X - Bo do Brasil
3.824,42
SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
30.755,23
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.824,42
Reforma, ampliação e Reequipamento do CRAS - Direcionamento Criança
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
36.730,47
CONVÊNIO - CEDCA-FIA-PR - Delib.062-2016 - C/C 67648-9
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.415,24
Programa Crescer em Família - Delib.055-2016- CEDCA-PR - C/C 67772-8-8Brasil
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
10.056,39
Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais ECA/FMDCA) Deliberação 043/2021 CEDCA
3.824,42
FEAS BENEFICIO EVENTUAL - C/C 69942-X - Bo do Brasil
754,93
FEAS Incentivo Família Paranaense VI - Deliberação 086-2019 - FIA CMDCA-PR
30.755,23
TOTAL DO CRÉDITO
97.254,94
SUPERÁVIT FINANCEIRO
FONTE DENOMINAÇÃO VALOR
Fonte 301005.03.04.01(3767) CONVÊNIO - CEDCA-FIA-PR - Delib.062-2016 - C/C 67648-9 36.730,47
Fonte 301005.03.04.05(3942) Programa Crescer em Família - Delib.055-2016- CEDCA-PR - C/C 67772-8-8Brasil 14.415,24
Fonte 1011.09.99.05.18(31011) Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais ECA/FMDCA) Deliberação 043/2021 CEDCA 10.056,39
Fonte 1011.09.99.05.18(37420) Deliberação 107/2017 - CEDCA/PR - Veículo e Equipamentos para Conselho Tutelar 3.824,42
Fonte 1011.09.99.05.18(37422) FEAS BENEFICIO EVENTUAL - C/C 69942-X - Bo do Brasil 754,93
Fonte 301011.09.06.05(37445) FEAS Incentivo Família Paranaense VI - Delib.062-2016 - C/C 67648-9 36.730,47
Fonte 301011.09.04.05(37459) Deliberação 086-2019 - FIA CMDCA-PR 30.755,23
SOMA
97.254,94
Art. 2º - A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR autorizado pelo presente Decreto, far-se-á mediante a utilização de superávit financeiro das seguintes fontes de recursos:

publicação legal

Table with columns for item number, description, and amount. Includes sections for 'DECRETO Nº 5891/2022' and 'PORTARIA Nº 152/2022'. Total amount: R\$ 932.865,06.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. PORTARIA Nº 152/2022. Nome do Profissional, Matrícula, Posição Atual, Nova Posição. Includes a table with 4 columns: Nome do Profissional, Matrícula, Posição Atual, Nova Posição.

WERNER KLÖCKNER JÚNIOR. LEILÃO PÚBLICO OFICIAL. EDITAL DE LEILÃO. PRIMEIRO LEILÃO: 18/07/2022 às 09:30 horas. SEGUNDO LEILÃO: 02/08/2022 às 09:30 horas.

WERNER KLÖCKNER JÚNIOR. LEILÃO PÚBLICO OFICIAL. EDITAL DE LEILÃO. PRIMEIRO LEILÃO: 18/07/2022 às 09:30 horas. SEGUNDO LEILÃO: 02/08/2022 às 09:30 horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA. ESTADO DO PARANÁ. Portaria nº 021/2022. Sumula: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA COBRIR DESPESAS DE DESLOCAMENTO DE FUNCIONÁRIO PARA PARTICIPAR DE CURSO.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ nº 76.973.632/0001-16. Território Encontro das Águas. Iº TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2021.